



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS DATAS COMEMORATIVAS 2023  
MÃES, NAMORADOS E PAIS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – SECTEO–CF**, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de maio de 2023 a 15 de dezembro de 2023, sendo a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio das cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, Minas Gerais.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NAS DATAS COMEMORATIVAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS**

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

**DIAS DAS MÃES – 14/05/2023**

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/05/2023 – Quinta-feira	9h às 20h	01 h
12/05/2023 – Sexta-feira	9h às 20h	01 h
13/05/2023 – Sábado	9h às 17h	04 h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>06 h</b>

**DIAS DOS NAMORADOS – 12/06/2023**

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06/2023 – Sábado	9h às 16h	03 h
12/06/2023 – Segunda-feira	9h às 20h	01 h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>04 h</b>



### DIAS DOS PAIS – 13/08/2023

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/08/2023 – Sexta-feira	9h às 20h	01 h
12/08/2023 – Sábado	9h às 15h	02 h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>03 h</b>

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitido, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo, salvo se houver acordo coletivo com o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo** – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados 13/05, 10/06 e 12/08/2023, quando o intervalo será de uma hora.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

**Parágrafo Quarto** – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) às 12 (doze) horas ao sábado. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turmas.

**Parágrafo Quinto** – As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas datas especiais do dia das Mães, Namorados e Pais devem respeitar o horário determinado na cláusula "Compensações", não constituindo crédito as empresas.

**Parágrafo Sexto** – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL", previsto nessa cláusula, deverá solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao SINDCOMÉRCIO VALE DO AÇO.

a) A empresa deverá requerer a entidade patronal a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;

b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail [cadastro@sindcomerciova.com.br](mailto:cadastro@sindcomerciova.com.br).

A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja, a empresa representada só poderá funcionar com a mão de obra de seus funcionários em regime especial de jornada, caso possua a mencionada certidão.



## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Das 13 (treze) horas excedentes previstas neste instrumento, após descontado 1(uma) hora de crédito em favor das empresas, restarão 12 (doze) horas que serão acumuladas junto com as horas dos próximos acordos de horário, ficando para a convenção do “horário especial” de dezembro 2023 os dias de compensação destas.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos seus funcionários que efetivamente trabalharem nos sábados convencionados, um lanche especial e um almoço. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante e intervalo de 15 (quinze) minutos. O lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 9,00 (nove reais). As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021-2023, no que refere ao lanche.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.



**Parágrafo Terceiro** – O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

**CLÁUSULA SETIMA – REGISTRO**

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Timóteo e Coronel Fabriciano/MG, 03 de maio de 2023.

**MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES  
PRESIDENTE**

**SECTEO-CF SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL  
FABRICIANO**

**JOSE MARIA FACUNDES  
PRESIDENTE**

**SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**